

# Projeto “Anticrime” - Medidas para Evitar a Prescrição: uma justificativa para a Ineficiência Estatal.

*A impossibilidade de modificar os artigos 116 e 117 do Código Penal.*



- DIREITO FUNDAMENTAL À SEGURANÇA E O DIREITO DE LIBERDADE
- Grupo de Trabalho I: Tutelas à efetivação de direitos públicos incondicionados
- Instituição: Fundação Escola Superior do Ministério Público
- Apresentador: Carlos Alberto May Filho
- Professor Orientador: André Machado Maya

**OBJETIVO:** A presente pesquisa almeja traçar um debate sobre o Projeto de Lei Anticrime apresentado pelo Ministro da Justiça e Segurança Pública Sérgio Moro, observando o tema da Prescrição Penal, em especial o acréscimo do inciso III no artigo 116, bem como na modificação do inciso IV do artigo 117, ambos do Código Penal. Analisaremos a proposta em tela frente aos fundamentos do instituto da prescrição. Por fim, estabeleceremos respostas à questão excepcional ao tema: “As medidas para evitar a prescrição ferem os Direitos Fundamentais à Segurança e Direito de Liberdade?”.

**IDEIA CENTRAL:** Os crescentes índices de violência, que prosperam nos últimos anos, resultaram em uma “sociedade de medo”, em que os cidadãos clamam por modificações objetivas no combate à criminalidade. Surge, embasado na nova política, a apresentação de um Projeto de Lei Anticrime, o qual visa resolver em parte o problema em discussão. Entre as diversas propostas ofertadas pelo projeto, chama atenção o acréscimo do inciso III no artigo 116, além da modificação do inciso IV no artigo 117, ambos do Código Penal e direcionados ao instituto da prescrição. O Ministro Sérgio Moro, idealizador do projeto, em diversas declarações remete à ideia de que a prescrição favorece somente o agente criminoso, impossibilitando as Pretensões Punitivas e Executórias do Estado. Analisando o tema, percebemos que diversos pontos e questionamentos não foram levados em consideração na propositura da medida, bem como a imposição desta viola os Direitos Fundamentais de ampla defesa e razoável duração do processo.

**Análise do inciso III, artigo 116 do Código Penal:** *A prescrição não ocorre na pendência de embargos de declaração ou de recursos aos Tribunais Superiores, estes quando inadmissíveis.*

• A proposta “foca” nos embargos dos embargos de declaração, impondo que a interrupção do fluxo prescricional se dá na interposição do primeiro embargo. A proposta transfere as partes a culpa pela demora na duração da ação penal, bem como confere ao juízo tranquilidade sobre o prazo prescricional.

**Análise do inciso IV, artigo 117 do Código Penal:** *O curso da prescrição interrompe-se pela publicação da sentença ou do acórdão recorríveis.*

• A proposta interrompe a prescrição com a decisão de segunda instância, incluindo em acórdão confirmatório. Portanto, há violação do Direito à razoável duração do processo no âmbito prescricional, visto que o acórdão CONFIRMA uma única condenação já existente em primeira instância. Somente os acórdãos recursais modificativos e originários teriam a possibilidade de interromper o curso da prescrição.

**CONCLUSÃO:** A prescrição tem sua fundamentação em dois elementos: Segurança Jurídica e Combate à Ineficiência Estatal. Nessa ótica, o primeiro remete à inconveniência da persecução penal após transcorrido grande lapso temporal na prática da infração, bem como reflete diretamente na finalidade da pena, ao passo que o segundo assegura o dever do Estado de agir dentro de prazos determinados, os quais, por desídia ou falta de recursos, concorrem à prescrição. Verificada a necessidade da prescrição em consoante ao ordenamento jurídico, percebe-se que as modificações nos artigos acima citados violam os direitos fundamentais das partes, em especial o do sujeito infrator (Liberdade), além de proteger a Ineficiência do Estado (Dever de Segurança).



*Curiosidade: O Mito da Espada de Dâmocles.*

• Segundo o mito, o soberano Dionísio trocou de lugar por um dia com seu cortesão Dâmocles. No meio de todo luxo que Dâmocles usufruía na troca, Dionísio ordenou que uma espada fosse pendurada sobre a cabeça de Dâmocles, presa por um fio de rabo de cavalo. Ao perceber a espada suspensa sobre sua cabeça, Dâmocles perdeu interesse em todo luxo que o rodeava.

A espada de Dâmocles é uma alusão frequentemente usada no âmbito da prescrição penal. A história representa a insegurança do personagem frente ao perigo iminente de suas ações, situação similar ao Elemento da Segurança Jurídica (Prescrição) fundado no perigo iminente de uma persecução penal ocasionada em qualquer tempo.